



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9.483, DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

“Estabelece o valor da terra nua por hectare do imóvel rural no Município de Cajuru para fins de cobrança e fiscalização do Imposto Territorial Rural - ITR, que especifica.

JOÃO BATISTA RUGGERI RÉ, Prefeito Municipal de Cajuru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO a solicitação e a intenção de Convênio entre o Município de Cajuru e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a delegação das atribuições de fiscalização, lançamento de créditos tributários e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RFB n.º1562, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre a prestação de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o valor da Terra Nua no Município de Cajuru;

CONSIDERANDO os valores médios da terra nua por hectare do imóvel rural, retirado do Instituto da Economia Agrícola (IEA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, publicado em 27 de fevereiro de 2019;

DECRETA

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes valores da Terra Nua (VTN), por hectare do imóvel rural, para fins de declaração e fiscalização do Imposto Territorial Rural (ITR) no município de Cajuru, conforme estabelecido pelo Instituto de Economia Agrícola (IEA) do Governo do Estado de São Paulo, referente ao mês de fevereiro de 2019, pela média dos valores fixados, ora como se seguem:

Ano	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna e Flora
2019	35.500,00	31.000,00	26.500,00	18.500,00	15.000,00	10.000,00



Prefeitura Municipal de Cajuru

Estado de São Paulo

Artigo 2º - Os valores constantes da tabela acima, será publicada em jornal que publica os atos oficiais do Município e atendido as determinações da Instrução Normativa RFB n.º1562, de 29 de abril de 2015, visando o conhecimento, armazenamento e cruzamento de informações.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Cajuru/SP, 01 de agosto de 2.019.


JOÃO BATISTA RUGGERI RÉ
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Orgânica, na data supra.


JOÃO BATISTA RUGGERI RÉ
Prefeito Municipal